

## RESOLUÇÃO N.TC-54/1970

Dispõe sobre a prestação de contas dos adiantamentos concedidos, à Procuradoria Administrativa, na Capital Federal, e dá outras providências.

Vide:

[Resolução N. TC-07/1973 – DOE de 13.09.1973](#)

O TRIBUNAL DE CONTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4380, de 21 de outubro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - A Procuradoria Administrativa do Estado na Capital Federal prestará contas dos adiantamentos recebidos, obedecendo as seguintes normas:

1º) as prestações de contas serão efetuadas por bimestre, isto é, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

2º) os demonstrativos deverão evidenciar:

a) quanto à receita: as datas e valores recebidos como receita no período;

b) quanto à despesa: a classificação da despesa por categoria econômica, acompanhada da respectiva documentação em original, devidamente visado pelo responsável pelo órgão;

c) quanto aos saldos: os saldos existentes ao iniciar-se o período em demonstração, e aquele que passará para o período seguinte. No transcorrer do exercício os saldos serão retidos no Órgão, que, entretanto os recolherá no último bimestre, de cada exercício, ao Tesouro do Estado.

Art. 2º - Os recursos recebidos pela Procuradoria Administrativa, serão depositadas em Banco, em conta vinculada que será movimentada por cheque nominal em favor dos credores.

Art. 3º - As demonstrações serão acompanhadas do extrato de conta corrente relativa ao período.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de fevereiro de 1970.

NELSON DE ABREU – Presidente  
NILTON JOSÉ CHEREM – Relator  
VICENTE JOÃO SCHNEIDER  
LEOPOLDO OLAVO ERIG  
RAUL SCHAEFER – Auditor Convocado

Fui presente: WILSON ABRAHAM – Procurador Geral da Fazenda Pública junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 4.6.1970